

38A	67
Livro	Folhas

5

### ALTERAÇÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS

----- No dia vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze, perante mim, a Notária Sandra Raquel Domingues de Oliveira, no respetivo Cartório, sito na Avenida Dr. José Assis e Santos, número 77 B, r/c, 3450 – 123 Mortágua, União das freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça, concelho de Mortágua, compareceram como outorgantes:-----

JOÃO PEDRO DE ALMEIDA E SOUSA RODRIGUES DA FONSECA, casado, natural da freguesia e concelho de Barcelos, residente na Rua Principal, número 17, lugar de Santa Cristina, freguesia de Espinho, concelho de Mortágua, com o cartão de cidadão número 09940383 8 ZY4, válido até 11/12/2018, emitido pela República Portuguesa e ANTÓNIO EDUARDO GARCIA LOPES, casado, natural de Angola, residente na Rua Vale da Fonte, número 19, lugar de Barril, União de freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça, concelho de Mortágua, com o cartão de cidadão número 07418630 2 ZY7, válido até 19/05/2019, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de, respetivamente, de Presidente e Tesoureiro da Direção e em representação da associação denominada "**ASSOCIAÇÃO BEIRA AGUIEIRA DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL**", pessoa coletiva com o número de identificação 513 396 322, com sede na freguesia de Sobral, concelho de Mortágua, constituída por escritura lavrada em trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, no Cartório Notarial de Mortágua, iniciada a folhas noventa do Livro de Notas para Escrituras Diversas número TRÊS - D, tendo sido essa escritura retificada por escritura lavrada em vinte e oito de Abril de dois mil, iniciada a folhas dezasseis do Livro de Notas para Escrituras Diversas número OITO - D, também do Cartório Notarial de Mortágua, no uso dos poderes que verifiquei serem os necessários para este ato, conferidos em reunião da Assembleia Geral da associação, realizada em dezassete de Abril de dois mil e quinze, conforme ata com número trinta e

nove que apresentaram e de que arquivo pública forma.-----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus cartões de cidadão acima indicados; a qualidade de que os mesmos se arrogam verifiquei pela acta da Assembleia Geral realizada a catorze de Dezembro de dois mil e doze, conforme ata com número trinta e um que apresentaram e de que arquivo pública - forma. -----

----- Declararam os outorgantes, na qualidade em que outorgam:-----

----- Que a associação que representam não foi objeto de registo no Registo Nacional de Pessoas Coletivas após a outorga da escritura de constituição, supra referida, sendo que posteriormente foi promovido esse mesmo registo tendo, todavia, o mesmo sido recusado por existir divergência entre o objeto da Associação mencionado nos artigos segundo e terceiro da escritura de constituição e o referido nos Estatutos da Associação constantes do documento complementar dessa mesma escritura. -----

----- Que, também por força da falta de registo da Associação ao tempo da constituição da mesma, o número de identificação de pessoa coletiva que havia sido então atribuído (504 817 728) caducou, não podendo a sua utilização ser mantida, por questões de funcionamento do sistema informático do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, tendo sido atribuído novo número de identificação de pessoa coletiva, já referido (513 396 322). -----

----- Que, pela presente escritura, na qualidade em que intervêm e no uso dos poderes conferidos na reunião da Assembleia Geral da associação que representam, supra mencionada, dão cumprimento ao deliberado na mesma reunião da Assembleia Geral realizada em dezassete de Abril de dois mil e quinze, formalizando a alteração parcial dos Estatutos da Associação, nos quais foram alterados os artigos segundo e terceiro. -----

----- - Que, em consequência, os Estatutos passam a ter na sua íntegra a

38A	68
Livro	Folhas

⑤

redação constante do documento complementar desta escritura, que se arquiva, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, que dispensam a sua leitura.-----

----- Assim o outorgaram.-----

----- Consultei nesta data, através do site [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt), um Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação, com o código de acesso número 3328-2017-7036, cuja impressão arquivo e que permite provar ainda que associação denominada "**ASSOCIAÇÃO BEIRA AGUIEIRA DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL**" já havia sido titular do número de identificação de pessoa coletiva 504 817 728.

----- A escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes.-----

João Pedro Rodrigues Ferreira

António Eduardo Garcia Lopes

A Notária,

Sandra Raquel Domingos de Oliveira

Conta registada sob o nº 2025003/364 ⑤



## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

(Da denominação, sede e âmbito de acção e fins)

#### Artigo 1º

A Associação Beira Agueira de Apoio ao Deficiente Visual, é uma instituição particular de solidariedade social com sede na freguesia do Sobral e concelho de Mortágua.

#### Artigo 2º

A Associação Beira Agueira de Apoio ao Deficiente Visual tem como objecto a integração social, cultural e profissional do deficiente visual, com âmbito de acção nacional e a criação e manutenção de escola de cães guia para cegos.

#### Artigo 3º

A Associação procederá ao registo dos presentes Estatutos junto da Direcção-Geral da Acção Social.

#### Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção, sendo a estrutura base da Regulamentação discutida e aprovada em Assembleia Geral.

#### Artigo 5º

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.
3. No âmbito do disposto na alínea a) do artigo 3º, a Associação, sendo proprietária do Cão Guia, cede a sua utilização ao utente, gratuitamente, ficando esta relação Associação/Utente, devidamente formalizada.

### CAPÍTULO II

(Dos Associados)

#### Artigo 6º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas.

#### Artigo 7º

Haverá quatro categorias de associados:

1. Efectivos – Pessoas ou instituições que se proponham colaborar na realização nos fins da Associação, que sejam já associados apoiantes e tenham sido propostos pela Direcção à Assembleia Geral e por ela aprovados, ou por pelo menos cinco sócios efectivos;

2. Apoiantes – Pessoas ou instituições que contribuam com uma quota voluntária e regular para as receitas da Associação; \_\_\_\_\_
3. Beneméritos – Pessoas ou instituições a quem a Direcção entenda conceder esse título pela regularidade da dedicação ou grandeza dos auxílios com que contribuam ou alcancem para a Associação; \_\_\_\_\_
4. Honorários – Pessoas ou instituições a quem, por relevantes serviços prestados à Associação, ou por qualquer acto notável, seja concedida essa distinção por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção. \_\_\_\_\_

#### Artigo 8º

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá. \_\_\_\_\_

#### Artigo 9º

São direitos dos associados: \_\_\_\_\_

1. Efectivos \_\_\_\_\_
  - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais; \_\_\_\_\_
  - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do nº 3 do Artigo 29º; \_\_\_\_\_
  - d) Examinar os livros, os relatórios e contas e demais documentos, desde que o requirem por escrito com a antecedência mínima de cinco dias, e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo; \_\_\_\_\_
  - e) Beneficiar das regalias que a Associação lhes possa proporcionar. \_\_\_\_\_
2. Apoiantes, Beneméritos e Honorários: \_\_\_\_\_
  - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto; \_\_\_\_\_
  - b) Ser informado regularmente das actividades da Associação; \_\_\_\_\_
  - c) Beneficiar das regalias que a Associação lhes possa proporcionar. \_\_\_\_\_
3. Os sócios colectivos, sendo efectivos, têm sempre o direito de nomear os seus representantes para os órgãos sociais. \_\_\_\_\_

#### Artigo 10º

São deveres dos associados: \_\_\_\_\_

- a) Pagar pontualmente as suas quotas; \_\_\_\_\_
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais; \_\_\_\_\_
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos. \_\_\_\_\_

#### Artigo 11º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no Artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções: \_\_\_\_\_

- a) Repreensão; \_\_\_\_\_
  - b) Suspensão de direitos até 180 dias; \_\_\_\_\_
  - c) Demissão. \_\_\_\_\_
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação; \_\_\_\_\_

J63  
②  
*[Handwritten signature]*

- 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção;\_
- 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção;\_\_\_\_\_
- 5. A aplicação das sanções previstas só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado;\_\_\_\_\_
- 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.\_\_\_\_\_

**Artigo 12º**

- 1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no Artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.\_\_\_\_\_
- 2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do Artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto.\_\_\_\_\_
- 3. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.\_\_\_\_\_

**Artigo 13º**

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.\_\_\_\_\_

**Artigo 14º**

Perdem a qualidade de associados:\_\_\_\_\_

- 1. a) Os que pedirem a sua exoneração;\_\_\_\_\_
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;\_\_\_\_\_
- c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do Artigo 11º.\_\_\_\_\_
- 2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 180 dias.\_\_\_\_\_

**Artigo 15º**

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.\_\_\_\_\_

**CAPÍTULO III**

(Dos corpos gerentes):\_\_\_\_\_

**Secção 1**

(Disposições gerais) \_\_\_\_\_

**Artigo 16º**

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.\_\_\_\_\_

**Artigo 17º**

- 1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.\_\_\_\_\_
- 2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exija a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes, podem

JB4  
S  
[Handwritten signatures]

estes ser remunerados, nos termos que vierem a ser fixados pela Assembleia Geral.

**Artigo 18º**

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição nos mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente for a do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2 ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso, e para efeitos do número 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

**Artigo 19º**

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

**Artigo 20º**

1. Os membros dos corpos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação salvo se a Assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

**Artigo 21º**

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

**Artigo 22º**

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

J. B. S.  
 (3)  
 J. B. S.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se: \_\_\_\_\_
- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta na sessão imediata em que se encontrem presentes; \_\_\_\_\_
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva. \_\_\_\_\_

#### Artigo 23º

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados. \_\_\_\_\_
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação. \_\_\_\_\_
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social. \_\_\_\_\_

#### Artigo 24º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida nos termos legais mas, cada sócio não poderá representar mais do que um associado. \_\_\_\_\_
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida nos termos legais. \_\_\_\_\_

#### Artigo 25º

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa. \_\_\_\_\_

### SECÇÃO II

(Da Assembleia Geral)

#### Artigo 26º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e que não se encontrem suspensos. \_\_\_\_\_
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe por um Presidente, um 1º secretário e um 2º secretário. \_\_\_\_\_
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião. \_\_\_\_\_

#### Artigo 27º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente: \_\_\_\_\_

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais; \_\_\_\_\_



156  
  


b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos. \_\_\_\_\_

**Artigo 28º**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente: \_\_\_\_\_

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação; \_\_\_\_\_
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e os membros dos órgão executivo e de fiscalização; \_\_\_\_\_
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; \_\_\_\_\_
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, bem como sobre a realização de empréstimos; \_\_\_\_\_
- e) Deliberar sobre a alteração de estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação; \_\_\_\_\_
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens; \_\_\_\_\_
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções; \_\_\_\_\_
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações; \_\_\_\_\_
- i) Fixar, sob proposta de Direcção a importância mínima e a periodicidade das quotas e jóia dos sócios bem como a forma de pagamento; \_\_\_\_\_
- j) Fixar os limites das remunerações dos membros dos órgãos sociais de acordo com o fixado no nº 2 do Artigo 17º; \_\_\_\_\_
- k) Deliberar sobre a demissão dos sócios; \_\_\_\_\_
- l) Eleger comissões, fixando a sua composição para apreciação, estudo ou inquérito de assuntos que lhe sejam submetidos. \_\_\_\_\_

**Artigo 29º**

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. \_\_\_\_\_
- 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: \_\_\_\_\_
  - a) No final de cada mandato durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais, em que as listas candidatas apresentarão para discussão e votação, uma proposta de orçamento e plano de actividades; \_\_\_\_\_
  - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório de contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
  - c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte. \_\_\_\_\_
- 3. A Assembleia reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo seu presidente, a pedido da Direcção ou do Conselho fiscal, ou a requerimento de pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_

**Artigo 30º**

- 1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do Artigo anterior. \_\_\_\_\_

2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido por cada associado, ou através de anúncio publicado em dois jornais de maior circulação na área da sede da Associação, e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. \_\_\_\_\_
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do Artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recepção do pedido de requerimento. \_\_\_\_\_

#### Artigo 31º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número. \_\_\_\_\_
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. \_\_\_\_\_

#### Artigo 32º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. \_\_\_\_\_
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do Artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto de pelo menos dois terços dos votos expressos. \_\_\_\_\_
3. No caso da alínea e) do Artigo 28º, a dissolução não terá lugar se pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra. \_\_\_\_\_

#### Artigo 33º

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião, todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. \_\_\_\_\_
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito da acção civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos. \_\_\_\_\_

### SECÇÃO III

#### (Da Direcção)

#### Artigo 34º

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal. \_\_\_\_\_
2. A Direcção poderá nomear no seu seio, directores executivos de acordo com o nº2 do Artigo 17º, em que delegará as funções que entender, tendo por isso direito a remuneração. \_\_\_\_\_

3. Os directores executivos apresentarão, mensalmente, ao presidente da direcção um relatório das actividades desenvolvidas. \_\_\_\_\_

#### Artigo 35º

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: \_\_\_\_\_

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários; \_\_\_\_\_
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte; \_\_\_\_\_
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei; \_\_\_\_\_
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação; \_\_\_\_\_
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele; \_\_\_\_\_
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação; \_\_\_\_\_
- g) Providenciar sobre as fontes de receita da Associação e administrar os bens e rendimentos; \_\_\_\_\_
- h) Elaborar os regulamentos internos da Associação; \_\_\_\_\_
- i) Criar comissões para o estudo de problemas ou assuntos especiais; \_\_\_\_\_
- j) Elaborar e manter actualização o inventário do património da Associação e vigiar pela sua conservação; \_\_\_\_\_
- k) Deliberar sobre a aceitação de herança, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável; \_\_\_\_\_
- l) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais; \_\_\_\_\_
- m) Elaborar proposta de admissão de sócios a enviar à Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- n) Propor à Assembleia Geral o aumento ou actualização das quotas; \_\_\_\_\_
- o) Adquirir, alienar e onerar direitos, bens móveis, nomeadamente veículos automóveis. \_\_\_\_\_

#### Artigo 36º

Compete ao Presidente da Direcção; \_\_\_\_\_

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços; \_\_\_\_\_
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos; \_\_\_\_\_
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele; \_\_\_\_\_
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, e rubricar o livro de actas da Direcção; \_\_\_\_\_
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte. \_\_\_\_\_

#### Artigo 37º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. \_\_\_\_\_

**Artigo 38º**

Compete ao Secretário: \_\_\_\_\_

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente; \_\_\_\_\_
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados; \_\_\_\_\_
- c) Superintender nos serviços de secretaria. \_\_\_\_\_

**Artigo 39º**

Compete ao Tesoureiro: \_\_\_\_\_

- a) Receber e guardar os valores da Associação; \_\_\_\_\_
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesa; \_\_\_\_\_
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita juntamente com o Presidente; \_\_\_\_\_
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior; \_\_\_\_\_
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria. \_\_\_\_\_

**Artigo 40º**

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direcção lhe atribuir. \_\_\_\_\_

**Artigo 41º**

A Direcção reunirá sempre que: \_\_\_\_\_

- a) O julgar conveniente por convocatória do Presidente, e obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês; \_\_\_\_\_
- b) Por convocatória da maioria dos seus membros ou a requerimento do Presidente do Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

**Artigo 42º**

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro. \_\_\_\_\_
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro. \_\_\_\_\_
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção. \_\_\_\_\_
4. Poderá também em casos específicos, bastar a assinatura dum Director ou Procurador com poderes delegados para o acto. \_\_\_\_\_

**SECÇÃO IV**

(Do Conselho Fiscal) \_\_\_\_\_

**Artigo 43º**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais. \_\_\_\_\_

630  


#### Artigo 44º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgar conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

#### Artigo 45º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### Artigo 46º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocatória do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez por trimestre.

### CAPÍTULO IV

(Disposições Diversas)

#### Artigo 47º

São receitas da Associação:

- a) Produto das joias e quotas dos associados;
- b) Participações dos utentes;
- c) Rendimento de bens próprios;
- d) Doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- f) Donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

#### Artigo 48º

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulimação dos negócios pendentes.

#### Artigo 49º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

### CAPÍTULO V

(Disposições Diversas)

#### Artigo 50º

1. Durante o prazo máximo de dois anos a contar da data da publicação dos presentes estatutos e enquanto a Assembleia Geral não proceder à eleição dos órgãos sociais

- nos termos estatutários, a Associação será dirigida por uma Comissão Instaladora com a seguinte composição: um representante nomeado pela Câmara Municipal de Mortágua, que presidirá, um representante nomeado pela Escola Beira Agueira, um representante nomeado pela Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal, um representante nomeado pela Direcção Regional de Educação do Centro e um representante nomeado pelo Centro de iniciativas Empresariais Beira Agueira. \_\_
2. A Comissão Instaladora terá os mesmos poderes e reger-se-á pelas mesmas normas da Direcção. \_\_\_\_\_
3. A Comissão Instaladora entrará em funções imediatamente após ser constituída e cessará funções de acordo com o disposto no nº1. \_\_\_\_\_
4. Enquanto a Assembleia Geral não deliberar sobre o montante da joia e da quota mínima, serão as mesmas fixadas provisoriamente pela Comissão Instaladora, em dois mil escudos e mil escudos, respectivamente, sem prejuízo do valor que posteriormente vier a ser fixado. \_\_\_\_\_

João Pedro Rodrigues Fereira

Antónia Eduardo Cavie Apo

A Necessária

Sendo Aguiar Domingue de Oliveira